



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.163, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe: “Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o mandato entre os anos de 2025 e 2028, bem como dos Secretários Municipais deste período, no município de Rio Crespo-RO, nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Rio Crespo-RO, para o mandato compreendido no período entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, é fixado nos seguintes valores:

I. Prefeito, subsídio mensal de R\$ 18.954,50 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II. Vice-Prefeito, subsídio mensal de R\$ 9.477,25 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, compreendido no período entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, é fixado nos seguintes valores:

I. Secretário Municipal, subsídio mensal de R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, possui natureza jurídica Constitucional de parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Ficam garantidos, entre as categorias de Direitos Sociais, aos Agentes Políticos Municipais de que trata esta Lei:

I. A garantia inserta prevista no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, exclusivamente para garantia de 30 (trinta) dias de férias anuais, com percepção do subsídio mensal de que trata esta Lei, acrescido com o respectivo terço de férias do respectivo subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; e

II. A garantia inserta prevista no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, para pagamento do **décimo terceiro subsídio**, observando e de acordo com





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



os valores de subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados nesta Lei, a ser pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O **décimo terceiro subsídio**, corresponde a 1/12 (um doze avos), do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a que fizer jus, por mês de exercício do mandato ou cargo, no respectivo ano, observando os seguintes critérios:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício do mandato ou cargo será considerada como mês integral;

b) O Prefeito ou Vice-Prefeito, que deixar o mandato ou for afastado do mandato sem percepção do subsídio mensal, perceberá, proporcionalmente o décimo terceiro subsídio aos meses de efetivo exercício do mandato, calculado sobre o respectivo subsídio mensal do agente político, de que trata esta Lei; e

c) O Secretário Municipal que for afastado do cargo, ou exonerado, perceberá, proporcionalmente o décimo terceiro subsídio aos meses de efetivo exercício do cargo, calculado sobre o seu respectivo subsídio mensal, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As garantias constitucionais previstas nos incisos I e II deste artigo, foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 650.898**, com repercussão geral reconhecida, na qual a Corte Constitucional anotou e pacificou que o pagamento do terço de férias e do décimo terceiro salário, alcança Prefeitos, Vice-prefeitos e Secretários Municipais, não é verba incompatível com o art. 39, **parágrafo 4º**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028.**

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Assinatura Digital

(local, data e hora conforme Registro Digital)

